

<b>PROCESSO</b>	<b>34258/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO JOAQUIM</b>

### DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Durante a realização de auditoria nas Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba - exercício de 2014, foram analisadas as informações disponibilizadas por meio do sistema APLIC e outros documentos solicitados ao fiscalizado, que resultaram em relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica, a qual apresentou as suas conclusões com indicação da irregularidade citada no item Conclusão, abaixo elencada:

**RAIMUNDO ZANON** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

*1.1) Foi constatada pela equipe de auditoria divergência nos valores informados no sistema Aplic e os valores consolidados pelo Município relativos ao total da receita orçada, ao total da despesa autorizada e ao total de despesa orçamentária. - Tópico - 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

Diante da irregularidade apresentada, entende-se necessária a citação dos responsáveis, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que submeto ao crivo de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, Cuiabá, 11 de Junho de 2015.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah  
Secretária de Controle Externo

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº11.419/2006 e Resolução Normativa nº9/2012 do TCE/MT.